

4. Empresas — Registo comercial

BRAGA

BRAGA

DENTALTECLA — CLÍNICA MEDICINA DENTÁRIA DE SANTA TECLA, L.^{DA} (sociedade por quotas)

Sede: Rua do Dr. Francisco Duarte, 327, sala 2 e 3, Braga
(São Vítor), Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Identificação de pessoa colectiva n.º 506231151; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: PC-822/20050628; pasta n.º 8573.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito dos documentos de prestação de contas referentes ao ano de 2004.

Está conforme o original.

15 de Fevereiro de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Anabela da Conceição Araújo Branco*. 2002015902

FARO

LOULÉ

QUARTICONTA — CONTABILIDADE, ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Loulé. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 503876100; averbamento n.º 02 à inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 19/20051017; pasta n.º 3808.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registada a cessação de funções de gerente de Fernando Constantino d'Almeida de Sousa, por renúncia.

Data: 31 de Março de 2004.

Mais certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes às prestações de contas relativos aos anos de exercício de 2003 e 2004.

8 de Fevereiro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Ángela Maria Feliciano da Silva Estêvão*. 2006988492

PORTIMÃO

SENIOR PLUS — APOIO DOMICILIÁRIO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Portimão. Matrícula n.º 4776/050909; identificação de pessoa colectiva n.º 507452534; inscrição E-2; número e data da apresentação: 20/051229.

Certifico que foi efectuada a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe, sendo a data da aprovação das contas 6 de Dezembro 2005.

Está conforme o original.

13 de Fevereiro de 2006. — A Escriutária Superior, *Maria do Carmo do Nascimento Vieira Cândido*. 2009496248

LISBOA

AMADORA

PETIDRESS FASHION — VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 11 362; identificação de pessoa colectiva n.º 504458221; data do depósito: 17122002.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas referente ao exercício do ano de 2001.

24 de Janeiro de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Alda Rodrigues*. 2000734570

LISBOA — 2.ª SECÇÃO

FERNANDO JORGE FERRÃO, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 13 457/20030630; identificação de pessoa colectiva n.º 506407268; inscrição n.º 02; número e data da apresentação: 06/20051110.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço de capital e transformação em sociedade anónima:

Reforço: 45 000 euros, realizado quanto a 44 600 euros, em espécie, subscrito pelo sócio Fernando Jorge da Cunha Pinto Ferrão e quanto a 400 euros, em dinheiro, subscrito pela entrada de novos sócios Maria Teresa Pires Rodrigues Pinto Ferrão, João Carlos Marques Pires de Sousa, João Carlos Heleno Palma e Fernando Jorge Mendes Pinto, com as quantias de 100 euros, respectivamente.

Firma: Fernando Jorge Ferrão, S. A.

Capital: 50 000 euros, representado por 50 000 acções com o valor nominal de 1 euro cada. As acções são ao portador ou nominativas convertíveis.

Administração: administrador único.

Fiscalização: fiscal único.

Duração dos mandatos: quatro anos.

Forma de obrigar: pela assinatura do administrador único ou de mandatário no âmbito dos poderes conferidos

Órgãos sociais eleitos para o quadriénio de 2005/2008.

Administrador único: Fernando Jorge Cunha Pinto Ferrão.

Fiscal único: UHY — A. Paredes & Associados, SROC, L.^{da}, Campo Grande, 28, 8.º, C, Lisboa.

Suplente: J. Monteiro & Associados, SROC, L.^{da}, Rua de Augusto Macedo, 10 C, Esc. 2, Lisboa.

Teor dos artigos:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Fernando Jorge Ferrão, S. A., tem a sua sede em Lisboa, na Avenida de Miguel Bombarda, 42, 5.º, B, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Lisboa.

2 — Por mera deliberação da Administração, poderá a sede social ser transferida para qualquer local do território português, bem como serem criadas dependências, filiais ou agências em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de contabilidade.

ARTIGO 3.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início a partir de hoje.

CAPÍTULO II

Capital, acções e obrigações

ARTIGO 4.º

1 — O capital social é de cinquenta mil euros, representado por cinquenta mil acções de um euro cada uma.

2 — O capital é constituído por acções ao portador ou nominativas, reciprocamente convertíveis.

3 — Poderá haver títulos de 1, 5, 50, 100, 1000, 5000 e 10 000 acções, podendo a administração emitir certificados provisórios ou definitivos de qualquer número de acções.

4 — A assinatura do administrador nos títulos e certificados provisórios pode ser aposta por chancela.

5 — As despesas com o desdobramento dos títulos ou com a conversão em nominativas ou ao portador, correrão por conta dos accionistas que o requererem.

ARTIGO 5.º

1 — O aumento de capital social depende de deliberação da assembleia geral.

2 — Poderá, contudo, a sociedade, por simples deliberação do administrador, aumentar o capital social uma ou mais vezes até ao limite de 500 000 euros.

3 — Na subscrição em dinheiro de novas acções resultantes do aumento de capital social, têm preferência os accionistas, na proporção das respectivas posições.

4 — Sempre que no aumento de capital haja accionistas que renunciem à subscrição de acções que lhes competiriam, poderão as mesmas ser subscritas pelos demais accionistas, na proporção das suas participações, os quais manterão a preferência de subscrição quanto à totalidade das acções a emitir.

ARTIGO 6.º

1 — A transmissão entre vivos de acções nominativas fica sujeita ao consentimento da sociedade, nos termos e casos previstos na lei.

2 — A concessão ou recusa do consentimento para a transmissão de acções nominativas pertence à assembleia geral.

3 — A sociedade pronunciar-se-á sobre o consentimento para a transmissão das acções nominativas num prazo máximo de 60 dias a contar da data do respectivo pedido.

4 — É livre a transmissão de acções se a sociedade não se pronunciar dentro do prazo de 60 dias a contar da data do respectivo pedido.

5 — A sociedade obriga-se, no caso de recusar licitamente o consentimento, a fazer adquirir as acções por outra pessoa nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento. Tratando-se de transmissão a título gratuito ou em situação de simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real determinado nos termos da lei.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá amortizar acções, de quaisquer uma das categorias, nos seguintes casos:

- a) Penhor, arasto ou qualquer outra forma que onere as acções de que o accionista é titular, sem o prévio consentimento da sociedade;
- b) Falência ou insolvência do accionista;
- c) Exclusão do accionista.

2 — No caso de amortização, a sociedade pagará ao titular das acções amortizadas um valor por acção correspondente ao respectivo valor de liquidação calculado nos termos do artigo 105.º, n.º 2 do Código das Sociedades Comerciais.

3 — As acções amortizadas serão pagas nos termos do número anterior em seis prestações mensais, iguais e sucessivas.

ARTIGO 8.º

A sociedade poderá emitir e colocar obrigações, nos termos da lei e nas condições que forem estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO 9.º

A sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias, nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Assembleia geral

ARTIGO 10.º

A assembleia é constituída pela universalidade dos accionistas com direito a voto.

ARTIGO 11.º

A cada cem acções com direito a voto corresponde um voto.

ARTIGO 12.º

Quando todas as acções forem nominativas, as assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa, por cartas registadas com a antecedência mínima de vinte e um dias.

ARTIGO 13.º

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário eleitos quadrienalmente, de entre accionistas ou outras

pessoas, que podem ser reeleitos, e poderá ter remuneração global fixada em assembleia geral.

ARTIGO 14.º

A assembleia geral, para que possa deliberar em primeira convocatória devem estar presentes ou representados accionistas que detenham pelo menos acções correspondentes a metade do capital com direito a voto.

ARTIGO 15.º

Só podem fazer parte e votar nas assembleias gerais os accionistas possuidores de um número de acções não inferior a cem, averbadas em seu nome, ou sendo ao portador, depositadas na sede social ou em qualquer Instituição de Crédito, até 15 dias antes do dia marcado para a reunião.

ARTIGO 16.º

Poderão os accionistas possuidores de menor número de acções com direito a vota agrupar-se de forma a completarem o número exigido e fazerem-se representar por um dos agrupados.

CAPÍTULO IV

Administração

ARTIGO 17.º

A Administração da sociedade competirá a um administrador único, designado em assembleia geral, por mandatos de quatro anos, podendo ser reeleito.

ARTIGO 18.º

O administrador único, poderá ter direito à remuneração que a assembleia geral lhe fixar, a qual poderá incluir uma percentagem dos lucros de exercício até 5 %.

ARTIGO 19.º

A assembleia geral poderá aprovar um regime de reforma por invalidez ou invalidez dos administradores, a cargo da sociedade.

ARTIGO 20.º

Ao administrador único são conferidos os mais amplos poderes para deliberar sobre todos os negócios referentes à sociedade, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente;
- b) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar ou onerar bens e direitos mobiliários ou imobiliários, incluídos ou não no activo immobilizado corpóreo, e tomar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos, sempre que tal seja reputado conveniente aos interesses sociais;
- c) Estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura e importante com outras empresas;
- d) Propor e seguir quaisquer acções, confessá-las ou delas desistir, transigir ou comprometer-se por arbitragem;
- e) Delegar os poderes que entender, constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes as atribuições respectivas.

ARTIGO 21.º

O administrador único ou quem o represente não poderá obrigar a sociedade em actos ou documentos que não digam respeito exclusivamente às suas operações cambiais, nem conceder a terceiros em nome da mesma quaisquer garantias, inclusive cambiais.

ARTIGO 22.º

A sociedade fica obrigada com a assinatura do administrador único ou de mandatário no âmbito dos poderes constantes do instrumento de representação.

CAPÍTULO V

Fiscalização da sociedade

ARTIGO 23.º

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que será revisor oficial de contas, designado em assembleia geral por um período de quatro anos.

CAPÍTULO VI

Aplicação de resultados

ARTIGO 24.º

1 — os lucros líquidos constantes no balanço, terão a aplicação decidida por maioria simples na assembleia geral.

2 — É permitida a distribuição antecipada de dividendos nos termos da lei.

CAPÍTULO VII

Dissolução e liquidação

ARTIGO 25.º

A sociedade só se dissolverá por deliberação da assembleia geral ou nos casos previstos na lei.

ARTIGO 26.º

A assembleia geral que deliberar a dissolução decidirá o prazo e a forma de liquidação e designará os liquidatários.

Mais certifico que se encontra arquivado o relatório elaborado nos termos do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais.

Está conforme o original.

21 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Mariana Madeira Palma Ruivo Pimenta*.
2009106253

LISBOA — 4.ª SECÇÃO

PRANSOR — RESTAURANTES DE PORTUGAL, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 04394; identificação de pessoa colectiva n.º 502604794; data da apresentação: 08042003.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas relativos ao exercício do ano de 2002.

Está conforme o original.

6 de Janeiro de 2006. — O Segundo-Ajudante, *Oswaldo Adérito Almeida Brazão Carvalho*.
2002361843

ODIVELAS

ORLANDO & QUINTELA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 01792; identificação de pessoa colectiva n.º 500392242; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 06/20051227.

Certifico que, por escritura de 23 de Dezembro de 2005, exarada de fls. 118 a 118 v.º do livro n.º 20-A do Cartório Notarial de Odivelas, de Catarina Silva, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Facto: dissolução e encerramento da liquidação.
Data da aprovação das contas: 23 de Dezembro de 2005.

Está conforme o original.

4 de Janeiro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria de Oliveira Rosa Varela*.
2009745752

SINTRA

FOGAÇA — CONSTRUÇÕES, L.ª
(sociedade por quotas)

Sede: Rua de Rui Gameiro, 49, 4.º, esquerdo, 2745
Monte Abraão, Sintra, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 507539753; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 46/20051219.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo, que se rege pelo contrato seguinte:

Inscrição n.º 1; apresentação n.º 46/20051219.

Contrato de sociedade e designação de membros de órgãos sociais.

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Fogaça — Construções, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede em Monte Abraão na Rua de Rui Gameiro, 49, 4.º, esquerdo, freguesia de Monte Abraão, concelho de Sintra.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, corresponde à soma de duas quotas, no igual valor nominal de dois mil e quinhentos euros tituladas uma por cada um dos sócios.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de cinquenta mil euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete a sócios ou a não sócios, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo que com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.